



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO 106/2025 - PMPA
PAE nº 2025/2912801

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará
CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



CONTRATADO

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC
CNPJ nº 57.494.031/0010-54.

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de munições de serviço, para o efetivo dos novos Policiais da PMPA e para treinamentos dos alunos dos Cursos de Formação da Polícia Militar do Pará/2025-2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.



ENTREGA

Forma	Em parcela única.
Prazo	120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.
Local	O objeto deverá ser entregue nas instalações do Almoxarifado Central da PMPA (AC), de segunda a sexta-feira (exceto feriado), no horário de 09h00 às 16h00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César, s/n. Bairro do Marco, Belém/PA. CEP 66.087-810. Telefone: (91)98402-7709.





VALOR TOTAL DO CONTRATO

R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)

REAJUSTE



Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada 12 meses, a contar de 25/08/2025

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato será a 2º TEN QOPM RG 42754 KARYN NAIME PIRES DOMINGUEZ, CPF nº 709.876.372-15, Matrícula nº 5944546/1, lotada na Seção De Armamento, Munição E Equipamentos.

VIGÊNCIA

Prazo 12 meses.



Inicio 27/11/2025.

Fim 26/11/2026.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 - Partes

CONTRATANTE

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante-Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO **NEVES DE ALMEIDA**.

CONTRATADO

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, CNPJ nº 57.494.031/0010-54, com sede na ROD BR-470, nº 3133 CEP 92.515-800, Bairro: Faxinal, município Montenegro, RS, e-mail dejur@cbc.com.br, telefone (51) 3883-8002, neste ato representado por JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR, RG nº 15.482.035-0 SSP/SP , CPF nº 269.148.988-47, com domicílio na Av. Humberto de Campos, nº 3220, Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900.

CLÁUSULA 2 - Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 028/2025-DL/PMPA** constante no PAE nº E-2025/2912801 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 art. 75, II.

CLÁUSULA 3 - Objeto

3.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de munições de serviço, para o efetivo dos novos Policiais da Polícia Militar do Pará e para



treinamentos dos alunos dos Cursos de Formação da Polícia Militar do Pará/2025-2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

3.2 O objeto contratado é o seguinte item descrito no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Munição Calibre 12/70 CH-SG HIIMPACT "A", 32gr, V 430 m/s, 2.958 J, 30" (76,2cm) provete.	5.000	UND	R\$ 7,56	R\$ 37.800,00

CLÁUSULA 4 - Local e hora da entrega do objeto

O objeto deverá ser entregue nas instalações do Almoxarifado Central da PMPA (AC), de segunda a sexta-feira (exceto feriado), no horário de 09:00 às 16:00, na Av. Brigadeiro Pro-tálio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Souza, Belém/PA. CEP 66.613-184.

CLÁUSULA 5 - Preço

O valor global do contrato é **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	26101 - Polícia Militar do Estado do Pará;
Fonte	01500000001 (Recursos Ordinários);
Programa de Trabalho	1510 – Segurança Pública e Defesa Social;
Elemento de Despesa	33.90.30 – Material de Consumo;
Plano Interno	1030008833C.

- **EMPENHO Nº 2025.260101NE018646, Data de Lançamento 13/11/2025.**

Sergio Ricardo Naves de Almeida
 CEL QOPM RG 2.632
 Comandante Geral da PMPA



CLÁUSULA 7 - Reajuste e Reequilíbrio Econômico

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de 25/08/2025.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item

7.5 O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

7.10 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme (Artigo 124, II, alínea d, Lei nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA 8 - Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (dias) após a apresentação da Nota Fiscal do fornecimento do material, junto ao qual deverá estar anexada a requisição efetuada pela PMPA, devendo a Contratada dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do contrato até dois dias úteis após esta apresentação.

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RC 24932
Comandante Geral da PMPA



8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	BANPARÁ (037).
Agência	0011
Conta	376650-0

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da com-provação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do objeto que já foi entregue.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o objeto que já foi entregue.



8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10- Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

Sergio Ricardo Marques de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, res-salvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo ex-clusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da entrega do objeto para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade su-perior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação res-ponsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou substituir às suas expensas o objeto no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados. Considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), o prazo para eventual substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratante.
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- b. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- c. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- d. Não permitir:
 - 1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- e. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- f. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- g. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- h. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros



e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

J. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a im-posição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedi-mento de licitar e contratar"</i> .



- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dis-pensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dis-pensa eletrônica ou execução do contrato.

- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou co-meter fraude de qualquer natureza.
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frus-trar os objetivos do certame.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Impedimento de licitar e contratar*

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de *"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"*.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 Atraso superior a 30 dias corridos (trinta dias corridos) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.



12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativa-mente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Sérgio Ricardo Naves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei

Sergio Ricardo Melo de Almeida
CEP QOPM RG 4932
Assinante Geral da PMPA



Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela 2º TEN QOPM RG 42754 KARYN NAIME PIRES DOMINGUEZ, CPF nº 709.876.372-15, Matrícula nº 5944546/1, lotada na Seção De Armamento, Munição E Equipamentos.

CLÁUSULA 16 - Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal

Sergio Ricardo Neves do Almeida
CET QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públi-cas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - Vigência

19.1 O contrato terá vigência de 12 meses, com início em 21/11/2025 e término em 20/11/2026.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19.4

19.5 CLÁUSULA 20 - Lei anticorrupção

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CEP 66040-000 Número de Amei de
Comandante Geral da PMPA
RG 24832



CLÁUSULA 21 - Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 27 de novembro de 2025.

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA
CEL QOPM RG 24.932
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847

Assinado de forma
digital por JOAO CARLOS
SANCHEZ DE OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Dados: 2025.11.27
15:11:01 -03'00'

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC
JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG: 9130525

CPF:

Pedro Cavalcante
Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: 42975

CPF: 035.005.852-70

Testemunha

2. AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, CNPJ: 290.250/0006-06.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
02	Sistema de Cromatografia Gasosa Acoplada a Espectrometria de Massas tipo triplo-quadrupolar (GC/MS/MS), conforme especificações constante no Termo de Referência - anexo I-B do Editorial.	02	R\$ 999.700,00	R\$ 1.999.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.999.400,00

Francisco Gilvan Lopes da Nóbrega Júnior
Secretário Executivo FESPDS/PA

Protocolo: 1273079

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025-FESPDS/PA
PROCESSO Nº 2024/80993**

O Secretário Executivo do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, no uso de suas atribuições legais, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº. 90004/2025 - FESPDS/PA, cujo objeto é a Aquisição de Microscópio Eletrônico de Varredura com Software para a Polícia Científica do Pará, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Editorial, oriundo do Termo de Adesão nº 14/2023, para a Empresa: NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 67.774.679/0001-47.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	Microscópio Eletrônico de Varredura com Software para a Polícia Científica do Pará, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Editorial.	01	R\$ 2.426.000,00	R\$ 2.426.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.426.000,00

Francisco Gilvan Lopes da Nóbrega Júnior
Secretário Executivo FESPDS/PA

Protocolo: 1273078

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 1476/2025-SAGA Belém, 28 de novembro de 2025
CONSIDERANDO: O Processo nº 2025/3695629, e Ofício nº 2025/389 CGP - SEGUP, de 28.11.2025.

CONSIDERANDO: PORTARIA nº 1258/2025-SAGA, de 15.10.2025, publicada no DOE nº 36.401, de 16.10.2025, que concedeu 30 (trinta) dias de férias à servidora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COSTA, Gerente de Administração de Pessoal, MF 63282/1, 2023/2024, no período de 01.12 a 30.12.2025.

R E S O L V E:

Sustar as férias da servidora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COSTA, Gerente de Administração de Pessoal, MF 63282/1, 2023/2024, do período de 01.12 a 30.12.2025, para ser remarcada posteriormente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 1273014

considerado apto, o prosseguimento nas demais etapas do certame. Posteriormente, foi proferida decisão determinando a publicação oficial do resultado, a convocação do candidato apto para o próximo Curso de Formação de Praças, previsto para dezembro de 2025, e cominando multa diária em caso de descumprimento. Em seguida, conforme resultado oficial divulgado pela banca organizadora, o candidato foi considerado RECOMENDADO/APTO na Avaliação Psicológica, logrando êxito nas etapas subsequentes e figurando no resultado final do certame (PAE nº. 0 2025/3129525);

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR na Polícia Militar do Pará, o AL CFP PM RG 43793 HENDERSON LOBO DA CONCEIÇÃO (CPF nº 052.651.872-35), em decorrência de decisão judicial proferida nos Autos do Processo nº 0801883-22.2021.8.14.0074, para fins de convocação e matrícula no próximo Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Pará.

Art. 2º CLASSIFICAR o AL CFP PM RG 43793 HENDERSON LOBO DA CONCEIÇÃO, no Departamento-Geral de Educação e Cultura da PMPA (Icoaraci), para cumprimento das atividades inerentes ao Curso de Formação.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de novembro de 2025.

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL QOPM RG 24932

Comandante-Geral da PMPA

Protocolo: 1273241

PORTARIA N.º 4774/2025 – SCCMP/SP/DGP

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e considerando o disposto no art. 52, inciso IV, alínea "q" c/c art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº. 5.251/1985; Considerando o disposto o art. 36, Inciso I, da Lei nº. 6.626/04; Considerando o Ofício nº 1083/2025 – 19º BPM, de 19 de novembro de 2025, que anexa o requerimento firmado pelo SD PM RG 44673 NATHANAEL SARAIVA DE OLIVEIRA, no qual requer o Licenciamento a Pedido do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará (PAE N.º 2025/3661170);

RESOLVE:

Art. 1º LICENCIAR A PEDIDO da Polícia Militar do Pará, o SD PM RG 44673 NATHANAEL SARAIVA DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional nº. 3541060/1.

Art. 2º EXCLUIR o SD PM RG 44673 NATHANAEL SARAIVA DE OLIVEIRA da folha de pagamento da PMPA, providencie o Departamento-Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 19º BPM/CPR VI (Paragominas), que conforme o estabelecido no artigo 104 da PORTARIA nº 069/2019 – GAB. CMDº, publicado no Aditamento ao BG nº 078 – 24 de abril de 2019, que revogue a cautela do Equipamento Policial Individual, bem como tomar as medidas cabíveis para recolher todo o material bélico e o respectivo documento de autorização para porte da arma de fogo.

Art. 4º Determinar ao Comandante do 19º BPM/CPR VI (Paragominas), o recolhimento de sua cédula de identidade funcional para fins de imediato encaminhamento ao Departamento-Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 5º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de novembro de 2025

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL QOPM RG 24932

Comandante-Geral da PMPA

Protocolo: 1273251

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 3531/25/DI/DF, contida no DOE Nº 36.448 do dia 28/11/2025; Onde Lê-Se: PORTARIA Nº 3531. Leia-se: PORTARIA Nº3541.Ordenador: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Errata da PORTARIA Nº 3532/25/DI/DF, contida no DOE Nº 36.448 do dia 28/11/2025; Onde Lê-Se: PORTARIA Nº 3532. Leia-se: PORTARIA Nº3542.Ordenador: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO

Protocolo: 1273033

Errata da PORTARIA Nº 3264/24/DI/DF, contida no DOE nº 35.878 do dia 02/07/2024; Onde Lê-Se: Servidores: SGT PM José Hamilton Nunes Ribeiro; MF:55568318/2; Lotação: 2ºBPM; Valor Unit.: R\$171,58; Valor: R\$3.431,60. Leia-se: Servidores: CB PM Rodolfo Dias Gonzaga; MF: 4219962/1; Lotação: 2ºBPM; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$2.635,20 Ordenador: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Protocolo: 1273090

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 106/2025 – PMPA; OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de munições Calibre 12/70 CH-SG HIIMPACT "A", 32gr, V 430 m/s, 2.958 J, 30" (76,2cm) prove- te, para o efetivo dos novos Policiais da Polícia Militar do Pará e para treinamentos dos alunos dos Cursos de Formação da Polícia Militar do Pará/2025-2026; Valor Global: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais); Data da assinatura: 27/11/2025; Vigência: 18/11/2025 a 17/11/2026; A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Fonte: 01500000001; Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Plano Interno: 1030008833C. Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC; CNPJ: 05.054.994/0001-42; ORDENADOR: SERGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM – COMANDANTE-GERAL DA PMPA.

Protocolo: 1273104

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 170/2025 – CCC: NOMEAR o TEN CEL QOPM RG 33433 ESMALIE DA SILVA MESQUISTA, na função de fiscal titular do Contrato Administrativo nº 099/2025-PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ nº 05.054.994/0001-42; NOMEAR o MAJ QOPM RG 35492 KAYDSON FERNANDO DOS REIS CUNHA, como fiscal substituto do contrato. Belém/PA, 28 de novembro de 2025. WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO – CEL QOPM Diretor de Apoio Logístico da PMPA.

Protocolo: 1273139

PORTARIA N.º 4750/2025 – SCCMP/SP/DGP

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006;

Considerando os termos do Ofício nº 3515/2025 – PGE-GAB, de 12 de novembro de 2025, encaminhado por meio do Ofício nº 2079/2025 – CONJUR/3, de 19 de novembro de 2025, no qual o Procurador do Estado Breno José Antônio Goés Cruz reporta-se à Ação Ordinária nº 0801883-22.2021.8.14.0074, ajuizada por HENDERSON LOBO DA CONCEIÇÃO (CPF nº 052.651.872-35), em face do Estado do Pará e do IADES.

A demanda tem por objeto a anulação do ato que declarou o autor contraindicado no Concurso Público para o Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Pará – CFP/PMPA/2020.

No feito, o Egrégio Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso de apelação para anular o ato administrativo que o considerara inapto na Avaliação Psicológica, determinando a realização de novo exame e, sendo o candidato

**Administração****PNCP**

Órgãos

Unidades

Fornecedores

Compras

Relatórios

Certames

Divulgados

Economicidade

PNCP - Compra**Órgão:** POLÍCIA MILITAR DO PARÁ **CNPJ:** 05.054.994/0001-42 **Unidade compradora:** PMPA **Município:** Belém**Instrumento convocatório:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modalidade:** Inexigibilidade **Modo de disputa:** Não se aplica **Número:** 28 **Ano:** 2025 **Nº do processo:** 2025/2912801**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de munições de serviço, para o efetivo dos novos Policiais da PMPA e para treinamentos dos alunos dos Cursos de Formação da Polícia Militar do Pará/2025-2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.**SRP:** Não**Recebimento de propostas:** 22/08/2025 00:01:00 a 22/08/2025 23:59:00 **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Situação:** Divulgada no PNCP

Items

Documentos

Atas

Contratos

Voltar

PNCP - Pesquisa de Contratos**Tipo:**

1 - Contrato (termo inicial)

Número:

106

Ano:

2025

Número do processo:

2025/2912801

Categoria de processo:

2 - Compras

Pesquisar

Limpar

Novo

Contrato**Órgão contratante:** POLÍCIA MILITAR DO PARÁ **CNPJ:** 05.054.994/0001-42 **Unidade contratante:** PMPA **Município:** Belém**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Número:** 106 **Ano:** 2025 **Número do processo:** 2025/2912801 **Categoria:** Compras **Despesa** **Fornecedor:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**CNPJ:** 57.494.031/0010-54**Objeto:** 3.1Contratação de empresa especializada no fornecimento de munições de serviço, para o efetivo dos novos Policiais da Polícia Militar do Pará e para treinamentos dos alunos dos Cursos de Formação da Polícia Militar do Pará/2025-2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.**Valor inicial (R\$):** 37.800,00 **Número de parcelas:** 1 **Valor da parcela (R\$):** 37.800,00 **Valor global (R\$):** 37.800,00**Data de assinatura:** 27/11/2025 **Período de vigência:** 27/11/2025 a 26/11/2026

Documentos

Termos de contrato

Página 1 de 1

1

10